



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

LEI N.º 120/2001,

DE 10 DE MAIO DE 2001.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo, fazer opção pela aplicação de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao final do semestre e pela apresentação de Anexos daquela lei a partir de 2005”.


O Prefeito Municipal de Sampaio – Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sampaio, com suporte no art. 63, incisos I, II e III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fazer a opção pela aplicação do art. 22 e parágrafo 4º do art. 30 da referida LRF ao final do semestre, bem como, pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal e dos demonstrativos de que trata o art. 53 da citada lei.

Art. 2º - Fica também, autorizada a opção por Decreto, pela elaboração do Anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual; do Anexo de Metas Fiscais, do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Anexo de que trata o inciso I, do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal a partir de 2005.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

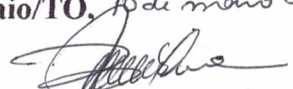
Gabinete do Prefeito Municipal de Sampaio, Tocantins, aos 120 dias do mês de maio de 2001.


Carlinho Furlan
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que atizei no
placard de Prefeitura
a lei nº 120/2001.

O referido é verdade e dou fé.
Sampaio/TO, 10 de maio de 2001.


Milne Freitas Souza
Sec. Mun. de Administração